



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 180/IEF/NAR PATROCINIO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0018776/2022-76

PARECER ÚNICO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Virgílio Mundim Costa			CPF/CNPJ: 082.720.126-50	
Endereço: Avenida Dona Clara, 362 - Sala 05			Bairro: Centro	
Município: Monte Carmelo	UF: MG		CEP: 38.500-000	
Telefone: (34) 99956-0890	E-mail: terranativaconsultoria@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Monteiros e Chapada			Área Total (ha): 28,7528	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 42.976			Município/UF: Monte Carmelo/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-FF651F2FEB0349F2BF963683D2094687				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,5272		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,5272	ha	238.0283	7.943.115
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,5272
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Conforme o parecer técnico			9,5272
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha nativa			176,82	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 09/05/2022

Data da vistoria: 18/10/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/10/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em uma área total de 09,5272 hectares de área comum, com a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, para atividade de pecuária.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Monteiros e Chapada, localizada no município de Monte Carmelo, possui uma área total matriculada e mapeada de 28,7528 hectares conforme a matrícula 42.976, 0,7188 módulo fiscal. A cobertura vegetal do município é de 21,41%, que se encontra no bioma cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-FF651F2FEB0349F2BF963683D2094687

- Área total: 28,7689 hectares.

- Área de reserva legal: 5,8164 hectares.

- Área de preservação permanente: 1,8814 hectare.

- Área de uso antrópico consolidado: 21,2359 hectares.

- Qual a situação da área de reserva legal (Total: 5,8164 hectares)

A área total constituída de vegetação nativa da reserva legal de campo cerrado é de 5,8164 hectares.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

### 3.3 Reserva Legal na Matrícula:

- Formalização da reserva legal: A reserva legal está averbada à margem da matrícula 42.976, AV-03-42.976, 5,9328 hectares e conforme o AV-4 da matrícula 42.976, 1,2554 hectares, registrada em Cartório de Registro de Imóveis.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 5

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

### 4.1 A intervenção ambiental visa o desmate de vegetação de campo cerrado:

- Área: 9,5272 hectares.

O rendimento lenhoso total estimado para a área requerida para a intervenção ambiental é de 176,82 metros cúbicos de lenha para toda a área passível de ser autorizada, 9,5272 hectares, conforme a Resolução SURA de 2013, que serão utilizados internamente no empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

### 4.2 Taxas pagas:

Taxa de Expediente: R\$ 528,50, paga em 20/10/2021.

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 110,72, paga em 16/03/2022.

Taxa Florestal: R\$ 976,33, paga em 20/10/2021.

Taxa Florestal Complementar: R\$ 204,55, paga em 16/03/2022.

## 5. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação da flora: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.

### 5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida: Pecuária.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos.
- Classe: 1
- Modalidade da licença: Não passível de Autorização Ambiental de Funcionamento e Licenciamento Ambiental.

### 5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Data: 18/10/2022
- Acompanhante: Não houve.
- Características físicas:  
Topografia: Relevo plano a levemente ondulado.  
Solo: Latossolo.  
Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 1,8814 hectare.  
Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.  
Microbacia: Rio Perdizes.
- Características biológicas:  
- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de campo cerrado.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico a solicitação para intervenção em uma área total de 9,5272 hectares em área comum, com a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, para atividade de pecuária é passível de autorização, pois trata-se de área de campo cerrado.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteger as áreas de preservação existentes no entorno da propriedade.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0018776/2022-76

Requerente: VIRGÍLIO MUNDIM COSTA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,5272 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Monteiros", localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 42.976, possuindo área total de 28,7528 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **5,8164 hectares de reserva legal**, declarada no CAR, aprovada pelo técnico vistoriante e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a expansão da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ambiental pelo órgão competente, conforme declarado no requerimento.

4 - Ressalta-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

## III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,5272 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

Patos de Minas, 25 de outubro de 2022.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (integral) do requerimento de 9,5272 hectares em área comum, com a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, para atividade de agricultura, na fazenda Monteiros e Chapada, tendo como requerente e proprietário Virgílio Mundim Costa, pois tal área de campo cerrado é passível de autorização.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Não haverá.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

- Retificar a área consolidada e a nativa no CAR.
- Proteger as áreas de preservação permanentes existentes no entorno da propriedade.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edimar Antônio da Silva

Masp: 1149443-2

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 25/10/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 25/11/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55259540** e o código CRC **0A04C76E**.